



# SUMÁRIO

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.
- DECRETO Nº 026/ 2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 027/ 2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. RAIMIR OLIVEIRA FILHO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 028, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
- DECRETO Nº 029, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A VALDENIZIA DA PAIXÃO DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 030, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL QUE INDICA.



Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito e a fim de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 015/2024, torna pública para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO refreneta ao CREDENCIAMENTO Nº **XXX**/2025, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o credenciamento objetivando a contratação de prestação de serviços de pedreiro, pintores, carpinteiros, eletricitista e soldador, para atender a demanda da Administração Municipal.

1.2. O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Central/BA, situado na Avenida Central, nº 10, Centro, a partir do dia 07 DE FEVEREIRO DE 2025, no horário das 08h:00 às 12h:00, de segunda a sexta-feira, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados até 07 de FEVEREIRO de 2026.

1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste edital no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Central/BA, situada na Avenida Central, nº 10, Centro, Central - BA, das 08h/12h, ou no endereço eletrônico: <http://www.central.ba.gov.br/diario>.

**2. OBJETO**

2.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas de pedreiros, ajudantes de pedreiro, pintores, carpinteiros e eletricitista, por hora trabalhada, para prestação de serviços de manutenção dos serviços públicos deste Município de Central - Bahia

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadores de serviços que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar:

3.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

3.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

**4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços, a partir da data e horário fixados no subitem 1.2, entregar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do PROPONENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 4.5. deste Edital.

4.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do subitem anterior.

4.3. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

4.4. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples que poderá ser autenticada por servidor desta entidade.

4.5. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (MEI) que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

**4.5.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:**

**4.5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;
- b) Cópia de cédula de identidade - RG;
- c) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- d) Comprovante de residência;

**4.5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- d) Certidão da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).
- g) Alvará de Funcionamento ;
- h) **Comprovante de capacidade técnica da empresa**
- i) Relação dos funcionários habilitados e documentação dos profissionais que prestarão o serviço

#### 4.5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

#### 4.5.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia de cédula de identidade - RG;
- b) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- e) Certidão da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- h) **Certificado ou declaração de experiência na função** (ex.: cursos, carteira de trabalho, declaração de serviço prestado)

#### 4.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA):

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo II deste edital;
- b) Declaração conjunta, conforme o anexo III deste edital;

4.7. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.8. Os credenciados deverão ter 18(dezoito) anos completos na data do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

4.9. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração Municipal, no prazo estabelecido neste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL -BA

CREENCIAMENTO N° 002/2025.

REQUERENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

#### 5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município o resultado dos considerados habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

5.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

5.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

5.5. As decisões da Comissão serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.6. O Município de Central, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Administração Municipal com a disponibilidade financeira e orçamentária.



5.7. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

**6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela comissão competente, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

6.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Administração Municipal, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

6.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

6.4. Nenhuma profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do credenciamento.

6.5. É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de diárias/horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

6.6. Será levado em consideração também a Qualidade e experiência comprovada na área de atuação;

**7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Administração Municipal, correndo por conta do CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas [caso haja], será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

8.1.1. No último dia útil de cada mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de diárias/horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

8.1.2. Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

8.1.3. O Fiscal de Contrato atestará as horas/diária efetivamente trabalhadas, bem como rejeitará as horas faltosas, fazendo constar as observações necessárias.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para assinar o referido documento. 9.2. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.3. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até **XX de XXXXX de 202X**.

9.3.1. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas/diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.

9.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

9.6. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

10.2. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

(dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

10.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

**11. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato poderá ser extinto, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**EDUCAÇÃO**

**UNIDADE GESTORA: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 2062 - Desenvolvimento E Manutenção Das Ações Da Secretaria De Educação**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00**

**FONTE: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE**

**UNIDADE GESTORA: 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 1012 - Construção, Ampl., Reforma E Aparel. Das Escolas De Ensino Fundamental.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00**

**FONTE: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE**

**FONTE: 1-540-0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos**

**FONTE: 1-569-0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE**

**PREFEITURA**

**UNIDADE GESTORA: 101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**ATIVIDADE: 2008**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00**

**FONTE: 1-500-1000**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**UNIDADE GESTORA: 801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ATIVIDADE: 2023**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00**

**FONTE: 1-500-0000**

**UNIDADE GESTORA: 1401 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

**ATIVIDADE: 2115**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00**

**FONTE: 1-500-0000**

**SAÚDE**

**UNIDADE GESTORA: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1102 - FUNDO MUNICIPAL DE**

**SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2031 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2032 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS  
AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

2035 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS  
DE SAÚDE

2055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO  
PRIMÁRIA À SAÚDE

2084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E  
ALTA COMPLEXIDADE

2081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE  
APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00**

**FONTES: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculados de impostos a despesa com ASPs**

1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE GESTORA: 1201 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**1202 - FUNDO MUNICIPAL DE**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 2045 - Desenvolvimento e Manut. Das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social**

2087 - Desenvolvimento e Manut. Das  
Ações da Sec. Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

2100 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Social Básica  
2103 - Gestão das ações da Proteção Social Básica  
1035 - Aquisição, Const., Aparel. De CRAS-Centro de Refer. De Assist. Social

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.00

**FONTE:** 1-500-0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos  
1-660-0000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

**14. REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

14.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

**15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

**16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Central poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

16.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

16.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

16.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



16.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, para tomada de decisão.

#### **17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

17.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos a Agente de Contratação, e encaminhados por intermédio do e-mail: [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com), ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

17.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento. 17.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

#### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

18.2. O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.3. É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.

18.4. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

18.5. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Central, situada na Avenida Central, nº 10, Centro, Central - BA das 08h/12h, ou no endereço eletrônico: <http://www.central.ba.gov.br/diario>.

18.6. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08 hs00 min as 12hs 00 min, pelo Agente de Contratação na Prefeitura Municipal.

18.7. Fica designado o foro da Cidade de Central, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **19. ANEXOS DO EDITAL**

19.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III - DECLARAÇÃO CONJUNTA;

Anexo IV - MINUTA DO CONTRATO;

Central, 07 de fevereiro de 2025

---

**JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**  
Prefeito Municipal



Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS SERVIÇOS CREDENCIÁVEIS

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas de pedreiros, ajudantes de pedreiro, pintores, carpinteiro e eletricitas, por hora trabalhada, para prestação de serviços de manutenção dos serviços públicos deste Município de Central - BAHIA.

1.1. Dos Serviços em Espécie:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT ESTIMADA/MÊS 160H MÊS POR PROFISSIONAL	QNT DE PROFISSIONAL/ MÊS	VALOR UNIT. HORA	VALOR TOTAL MÊS POR PROFISSIONAL R\$
01	Serviços de pedreiro;	Hora	160	20	R\$ 23,15	R\$ 3.703,20
02	Serviços de ajudante de pedreiro;	Hora	160	40	R\$ 15,49	R\$ 2.477,60
03	Serviços de pintor;	Hora	160	20	R\$ 24,27	R\$ 3.883,20
04	Serviços de carpinteiro;	Hora	160	08	R\$ 26,31	R\$ 4.209,60
05	Serviços de eletricitas.	Hora	160	05	R\$ 30,08	R\$ 4.812,80

1.1.1. Pedreiro:

**Descrição Sintética dos Serviços:** Serviços de reformas e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contrapiso, reformas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, dentre outros.

**Materiais:** serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para a execução das atividades do serviço do pedreiro, **exceto: colher de pedreiro; desempenadeiras; trena; régua de alumínio; esquadro e prumo de parede**, sendo que estes materiais deverão ser providenciados pelo próprio credenciado a medida de sua necessidade. Quanto ao restante do material necessário ao serviço, disponibilizado pela Administração, o credenciado se responsabilizará pelo correto uso e a aplicação adequada.

### 1.1.2. Ajudante de Pedreiro:

**Descrição Sintética dos Serviços:** executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; auxiliar os profissionais credenciados como pedreiros sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento e cerâmico, formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos, vigas e pilares; executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes à função para a qual for contratado.

**Materiais:** serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de servente de pedreiro, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

### 1.1.3. Pintores:

**Descrição Sintética dos Serviços:** realizar serviços de pintura externa e interna, preparando a superfície, selando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal.

**Materiais:** serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

### 1.1.4. Carpinteiros:

**Descrição Sintética dos Serviços:** Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões. Construir formas de madeira para concretagem. Reparar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas.

**Materiais:** serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

### 1.1.5. Eletricistas:

**Descrição Sintética dos Serviços:** Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de qualquer tensão; Reparo dos sistemas de iluminação predial, Montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais.

**Materiais:** serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal reconhece a necessidade da prestação de serviços especializados nas áreas de pedreiro, carpinteiro, pintor e eletricistas para garantir a manutenção, reforma e construção de diversas obras públicas que atendem à população. Esses profissionais são essenciais para a execução de projetos que visam a melhoria da infraestrutura urbana, a conservação de prédios públicos e a implementação de novas obras que beneficiam a população.

A falta de mão de obra adequada compromete a capacidade dos órgãos públicos em atender às demandas crescentes de infraestrutura, tais como manutenções, pequenos reparos, pequenas reformas, ampliações e construções de pequeno e médio porte, entre outros. Isso pode resultar em atrasos na execução de projetos e na deterioração da infraestrutura existente. Diante disso, a contratação desses serviços se torna essencial para atender à demanda por melhorias e manutenções necessárias, promovendo um ambiente urbano mais seguro, funcional e esteticamente agradável. A Prefeitura busca, portanto, profissionais qualificados e comprometidos com a qualidade e a eficiência, a fim de atender às necessidades da população e promover o desenvolvimento sustentável da cidade.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

3.1. Uso de EPI'S (Equipamentos de proteção individual) eventualmente necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da contratada.

3.2. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO.**

5.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Prefeitura solicitante, nas seguintes condições:

5.2. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 05(cinco dias) de antecedência para que a credenciado disponibilize o serviço, correndo por conta deste as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.3. Os serviços deverão ser nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, e aos sábados pela manhã e excepcionalmente aos finais de semana, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste último, o prestador de serviços será previamente avisado, ou seja, a execução do serviço será de forma ininterrupta durante 08 (oito) horas por dia, com disponibilização pela Credenciante de solução tecnológica para a operação por meio de aplicativo WhatsApp ou fone "Celular".

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

5.5. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

5.6. Na hipótese de constatação de erros que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.





5.7. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

5.8. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

5.9. Será exigido dos credenciados as ferramentas e utensílios de segurança (EPIS), bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO.**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



6.9.A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 através do Gestor cleontes da silva, e a fiscal de contratos, servidora Cleberlito Matos Cruz - CPF: 009.554.045-84, **Através da Portaria 029/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria de Gestão Administrativa.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**EDUCAÇÃO**

**UNIDADE GESTORA: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 2062 - Desenvolvimento E Manutenção Das Ações Da Secretaria De Educação**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00**

**FONTE: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE**

**UNIDADE GESTORA: 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 1012 - Construção, Ampl., Reforma E Aparent. Das Escolas De Ensino Fundamental.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00**

**FONTE: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE**

**FONTE: 1-540-0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos**

**FONTE: 1-569-0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE**

**PREFEITURA**

**UNIDADE GESTORA: 101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**ATIVIDADE: 2008**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00**

**FONTE: 1-500-1000**

**UNIDADE GESTORA: 801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ATIVIDADE: 2023**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00**

**FONTE: 1-500-0000**

**UNIDADE GESTORA: 1401 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

**ATIVIDADE: 2115**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00**

**FONTE: 1-500-0000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**SAÚDE**

**UNIDADE GESTORA: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**1102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 2031 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2032 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS  
AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
2035 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS  
DE SAÚDE

PRIMÁRIA À SAÚDE

2055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO

ALTA COMPLEXIDADE

2084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E

APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

2081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00**

**FONTES: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculados de impostos a despesa com ASPS**

1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE GESTORA: 1201 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**1202 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 2045 - Desenvolvimento e Manut. Das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social**

2087 - Desenvolvimento e Manut. Das  
Ações da Sec. Municipal de Assistência Social  
2100 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa  
Família e Cadastro

Social Básica

2103 - Gestão das ações da Proteção

1035 - Aquisição, Const., Aparent. De CRAS-  
Centro de Refer. De Assist. Social

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00**

**FONTE: 1-500-0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos**  
1-660-0000 - Transferências de Recursos do  
Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



### 8. DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contado da data de protocolização da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na ata de registro de preço/contrato.

### 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS.

9.1. Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no Contrato e no Edital de Credenciamento.

9.2. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

9.4. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

9.5. Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

9.6. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato, bem como a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos na legislação;

9.7. De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

### **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE.**

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

10.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

10.6 A Prefeitura Contratante deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais; 12.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

10.7 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

**11. FORMA E CRITÉRIOS PARA OS CREDENCIADOS.**

11.1. Para fins de habilitação no CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

**11.1.2. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:**

**11.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;
- b) Cópia de cédula de identidade - RG;
- c) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- d) Comprovante de residência;

**11.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- d) Certidão da Fazenda Estadual; e) Certidão Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) ou [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) e tribunais regionais do trabalho na internet).
- g) Alvará de Funcionamento ;
- h) Comprovante de capacidade técnica da empresa
- i) Relação dos funcionários habilitados e documentação dos profissionais que prestarão o serviço

**11.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

empresa, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

**11.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia de cédula de identidade - RG;
- b) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão da Negativa Conjunta da Receita Federal;
- e) Certidão da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- H) **Certificado ou declaração de experiência na função** (ex.: cursos, carteira de trabalho, declaração de serviço prestado)

**11.3. COMO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**20. A** Qualidade e experiência comprovada na área de atuação;

**21.** Atestado de capacidade técnica de serviços similares;

**22.** Ordem de credenciamento ;

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

12.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

O presente termo de referência se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado.

Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**Anexo II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA**

**DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:**

**NOME/FANTASIA:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE PAR CONTATO:**

**BANCO:**

**AGENCIA:**

**CONTA CORRENTE:**

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:**

Vem requerer o seu credenciamento conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

Em vista do solicitado, anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital.

Termos em que, pede deferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

XXXX, XX DE XXXX DE 2025

**Anexo III - DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025**

\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu  
representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, para fins de participação no  
Credenciamento Público n.º 0XX/2025 a empresa até a presente  
data:

**DECLARA**, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há  
realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por  
menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho  
por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a  
partir de quatorze anos.

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e  
que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

**DECLARA**, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou  
contratar com a Administração direta e indireta da União, dos  
Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo  
inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito  
privado sob controle do poder público e as fundações por ele  
instituídas ou mantidas.

**DECLARA**, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal  
que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em  
qualquer nível com este município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**DECLARA**, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

XXXX, XX DE XXXX DE 2025

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

**Anexo IV - MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025**  
**CONTRATO Nº XXXX/2025**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Centro, Central, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.136.816/0001-51, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**, brasileiro, xxxxx, CPF nº 000000000-00, RG nº 00000000, XXX/XX, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Xxxxx Xxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento para contratação de prestação de serviços de \_\_\_\_\_, para atender a demanda da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

2.1 - O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74, inciso IV e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 00 de xxxxxx de 2025, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1- O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....), sendo R\$..... (.....) por dia trabalhado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL XX MESES

4.2 - O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês mediante depósito em conta bancária indicada pelos profissionais contratados.

4.3 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

4.4 - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

4.5 - O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco (Nome/Nº): \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX



**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

6.1 - **DA CONTRATADA** - Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal, a Contratada obrigará-se a:

6.1.1 - Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste Contrato e no Edital de Chamamento Público 009/2024.

6.1.2 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;

6.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

6.1.4 - Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

6.1.5 - Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.1.6 - Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

6.1.7 - Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato, bem como a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos na legislação;

6.1.8 - De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

6.2 - **DA CONTRATANTE** - Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obrigará-se a:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato;

6.2.2 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

6.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

7.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, que anotará em registro



próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.  
7.3 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Ao CREDENCIADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

8.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

9.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;

9.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

10.1 - Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

*JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL*  
*Prefeito Municipal*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Decreto



**DECRETO Nº 026/ 2025**  
**De 10 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre exoneração de Secretário interino da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito,

**DECRETA:**

Art.1º Exonera o Sr. **CLEONTES DA SILVA**, das atribuições de Secretário interino na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL  
**Prefeito Municipal**

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**



Decreto



**DECRETO Nº 027/ 2025**  
**De 10 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **RAIMIR OLIVEIRA FILHO** para o cargo de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Central e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito,

**DECRETA:**

Art.1º Fica nomeado o Sr. **RAIMIR OLIVIRA FILHO**, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** nos termos da legislação em vigor.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL  
**Prefeito Municipal**

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**DECRETO Nº 028, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Servidores Públicos Municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 18, de 03 de março de 2023, como intuito de melhoria da eficiência dos gastos e serviços públicos, a fim de que o serviço público não sofra interrupção ou deficiência em decorrência da concessão de licenças-prêmio;

**CONSIDERANDO**, que a licença prêmio será deferida quando não necessitar a contratação de servidor para reposição. Cabendo as secretarias organizarem com os seus servidores para fazer o cronograma de gozo dessa licença sem necessidade de reposição.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Conceder, na forma do Art. 99, da Lei Municipal nº 243/91, Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA/ SETOR</b>	<b>PERÍODO (S) DE GOZO</b>	<b>PERÍODO (S) AQUISITIVO (S)</b>
1.	Irani Machado Oliveira	Professora	Sec. De Educação	03.02.25 à 01.08.25	22.07.11 à 22.07.21
2.	Lindomar Evangelista Rocha	Professor	Sec. De Educação	03.02.25 à 01.08.25	22.02.11 à 22.02.21

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 10 de fevereiro de 2025.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se**



Decreto



**DECRETO Nº 029, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Concede Licença para Tratamento de Saúde a VALDENIZIA DA PAIXÃO DE SOUZA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o (a) Servidor (a) a seguir identificado (a) requereu na forma legal concessão para Tratamento de Saúde, apresentando, para tanto, além do Requerimento, laudos médicos que comprovam incapacidade para o exercício das funções a ela atribuídas;

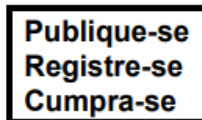
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida, com arrimo no Art. 83, Inciso I, c/c o Art. 80, I, da Lei Municipal nº. 243, de 12 de abril de 1991, Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor (a) Público (a) Municipal, Srª. **VALDENIZIA DA PAIXÃO DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **GARI**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e, pelo período de **03 (três) meses**, no período compreendido entre **27.01.25 a 26.04.25**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 10 de fevereiro de 2025.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL





Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 030, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre **REVOGAÇÃO** de **Licença Não Remunerada** de **Servidor público Municipal** que **Indica**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 243, de 12 de abril de 1991 e,

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo (a) Servidor (a) Público (a) Municipal infra mencionado, no sentido de interromper a Licença Não Remunerada Concedida por meio do Decreto Municipal nº056/23 e, conseqüentemente, retornar às suas atividades;

**CONSIDERANDO**, também a oportunidade e a necessidades dos serviços.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR Licença Não Remunerada do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **JESSICA DE ABREU ALMEIDA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE PORTARIA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação,

**Art. 2º** Em decorrência do instituído no artigo anterior deverá o (a) Servidor(a) retornar às suas atividades, conforme lotação e carga horária definidas originalmente, podendo o Chefe do Executivo remanejá-la, dado o excepcional interesse público e observada a legislação pertinente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

Prefeito Municipal